



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.903 BELÉM — Terça-feira, 8 de Novembro de 1966

LEI N. 3.731 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 48.000, em favor de Maria de Lourdes Fernandes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000), em favor de Maria de Lourdes Fernandes, professora com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", correspondente à gratificação de adicional do período de maio de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12.291 — Dia 8/11/66)

LEI N. 3732 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 27.900, em favor de Maria José Pontes da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e sete mil e nove-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

WILACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

JOÃO MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

JOSÉ DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHÃES

Departamento de Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3732 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

centos cruzeiros (Cr\$ 27.900), em favor de Maria José Pontes da Costa, professora com exercício no Município de Igarapé-Miri, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12292 — Dia 8/11/66)

LEI N. 3733 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 46.500, em favor de Antônia Lobo Barata.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 46.500), em favor de Antônia Lobo Barata, professora com exercício na Escola Isolada do Município de Curuçá, correspondente aos vencimentos dos meses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12293 — Dia 8/11/66)

LEI N. 3.734 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.850, em favor de Iracema Barros Absolon.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 10.850), em favor de Iracema Barros Absolon, professora com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 6998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
 Substituto-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO
 PARELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE
ASSINATURAS

	Cr\$	PUBLICIDADES
ANUAL	10.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...
Interenal	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS & MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.
Anual	20.000	O centímetro por coluna, tem o valor de ..
Interenal	10.000	
VENDA DE DIARIOS		
Número exato	100	
Número atrasado	80	
do ano.		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria terminada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e erros serem sempre ressalvadas por quem de direito ou reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem motivo.

Para facilitar aos clientes a verificação da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do pagamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até vinte (20) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só fornecerão nos tamanhos que os solicitarem.

do período de junho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12294 — Dia 8.11.66).

dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12383 — Dia 8.11.66)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**DOS INDUSTRIÁRIOS****DELEGACIA NO PARÁ****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 8/66**

O Chefe dos Serviços Gerais desta Delegacia, leva ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e oito (28) de novembro de 1966, às nove horas, no Edifício sede desta Delegacia, sito à rua Manoel n. 869 — 11º andar sala 1104, em sessão sob a presidência do Chefe dos Serviços Gerais, receberá propostas para fornecimento do material abaixo :

Item	Especificações	Quantidade	Unid.
1—Ventilador oscilante, de mesa ou parede de 16"	8	Um	

A) A adjudicação da concorrência será feita por item.
 B) É imprescindível a apresentação da Certidão de Quitação com a Previdência Social, vigente na data da realização da Concorrência (Decreto n. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e Portaria MTIC n. 229 de 22 de outubro de 1960), sendo permitida cópia fotostática, devidamente autenticada.

C) Os concorrentes que pretendem se beneficiar das vantagens instituídas pelo Decreto n. 57.271, de 16.11.65, deverão comprovar sua inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP) ou sua adesão ao programa de estabilização de preços a Portaria Interministerial GB-71/65.

D) A apresentação da proposta implicará na completa submissão da firma a todas as condições do Edital, não sendo levadas em consideração quaisquer ressalvas.

E) As propostas vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Concorrência.

F) A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

G) Também, a critério do INSTITUTO, poderão ser dispensadas da caução os licitantes vencedores, cujas propostas mencionarem prazo de entrega inferior a 45 dias.

H) A documentação exigida e demais condições serão as mesmas das CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, em 17 de março de 1966 páginas 10 a 12, afixadas também, no Edifício sede do IAPI — 11º andar — sala 1104, onde poderão ser prestadas maiores esclarecimentos.

ELZA DA FONSECA DAUER

Chefe dos Serviços Gerais

VISTO:

ELVA TAVARES BASTOS — Delegada.

(Reg. n. 2563 — Dia 8.11.66)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORATARIA N. 2286 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 18.10.1966, da Portaria n. 2089/66-DG, que designou o Economista Daryberg Paes Lobo, Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Divisão de Economia e Finanças, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar
de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2551 — Dia 7.11.66)

PORATARIA N. 2289 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Considerando o relatório final do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 1721/66-DG, assunto do processo interno n. 3771/66, bem assim os termos da Portaria n. 1907/66-DG,

RESOLVE:

Advertir o funcionário Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista do Quadro Único, da que em serviço deve pautar pelos princípios de ordem e disciplina, salutar procedimento que evita a ocorrência de incidentes da natureza do havido na Oficina Central deste Órgão, no dia 18 de agosto último, e da qual foi vítima por arma branca, sob pena, de, em caso de reincidência, sofrer as penas disciplinares próprias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar
de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 2551 — Dia 7.11.66)

PORATARIA N. 2292 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que o pagamento de diárias aos servidores deste DERPA, se processe exclusivamente mediante a apresentação da "Ordem e Relatório de Viagem" e obedecendo as seguintes instruções:

a) Os Sub-Diretores, Assessores Técnicos, Diretores de Divisão, Chefe da Procuradoria Judicial e Assistente da Diretoria Geral, sómente perceberão diárias, quando o afastamento em objeto de serviço, ocorrer com expressa e prévia autorização do Diretor Geral.

b) Os Diretores das Divisões Regionais ficam dispensados da Ordem de Viagem, porém obrigados à apresentação do Relatório de Viagens ao Diretor Geral.

c) Os demais funcionários do Quadro Único e extranumerários variáveis, sómente terão direito ao pagamento de diárias, quando o deslocamento das respectivas sedes, ocorrer mediante prévia e expressa autorização dos srs. Sub-Diretores, Assessores Técnicos, Diretores de Divisão e Divisão Regional, Chefe da Procuradoria Judicial e Assistente da Diretoria Geral, aos quais estejam subordinados e mediante o encaminhamento prévio à Diretoria Geral da indispensável Ordem Relatório de Viagem.

d) As Fôlhas de Pagamento de diárias, sómente serão elaboradas com base na Ordem e Relatório de Viagem, encaminhados ao Diretor Geral até o dia 16 de cada mês, e aprovados pelos titulares dos cargos citados na alínea "c", os

quais, ficarão responsáveis pela concessão irregular, observado o que dispõe o art. 134 e seu parágrafo da Lei n. 749, de 24.12.1953 e o art. 18 da Resolução n. 645, de 11.5.1966, do Conselho Rodoviário Estadual (CRE).

e) Não serão pagas diárias:

1 — quando a concessão contrariar dispositivos desta Portaria;

2 — a servidor deslocado para responder, como acusado, a inquérito administrativo;

3 — a servidor que se deslocar da Sede da Repartição onde é lotado, por interesse próprio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar
de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 2551 — Dia 7.11.66)

PORATARIA N. 2293 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar o pagamento de uma gratificação especial no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em favor do funcionário Osvaldo Aliverti, Engenheiro do Quadro Único, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 689, de 27 de setembro transato, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar
de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2551 — Dia 7.11.66)

**PORTARIA N. 2294 —
DE 21 DE OUTUBRO
DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.12.1966, ao funcionário Homero Medeiros Cabral, Engenheiro do Quadro Único dêste Órgão, 2 (dois) meses de licença especial a quem tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 116 e faculta o artigo 119 da Lei Estadual 749, de ... 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 3097/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar
de Oliveira**
Diretor Geral
(Reg. n. 2551 — Dia 7.11.66)

**PORTARIA N. 2295 —
DE 21 DE OUTUBRO
DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender, de acordo com o art. 475 da CLT, a contar de 1.07.1966, a vigência do contrato de trabalho do servidor José Lima Sousa, vigia variável da Quarta Divisão Regional, tendo em vista

lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez pelo IAPFESP, conforme trata o processo interno n. 2782/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar
de Oliveira**
Diretor Geral
(Reg. n. 2551 — Dia 7.11.66)

**(*) PORTARIA N. 2158 —
DE 4 DE OUTUBRO
DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Deusimar Nazaré de Macedo, Alphem Mariano Furtado Corrêa e José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiros do Quadro Único, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços de melhoramentos da Rodovia PA-25, trecho Capáneama — Bragança, a cargo da firma Construtora Gualo S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de
Oliveira**
Diretor Geral
(Reg. n. 2510 — Dia 5.10.66)

Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R. - P.A.)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
E D I T A L N. 20/66

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta uma Concorrência Pública para a Construção de seis (6) casas residenciais, na cidade de Santarém, trabalhos êsses que serão custeados pela verba constante do Crédito Adicional Especial, instituído pela Resolução

n. 648, de 11 de maio de 1966 do Conselho Rodoviário Estadual.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
2. No dia 14 de novembro do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), na sala onde funciona o Auditório do Órgão, sita à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 1083 de 27 de Junho de 1966 da Diretoria Geral.
3. As propostas deverão ser entregues, em dois envelopes fechados e lacrados, subscritos : DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, o segundo contendo a proposta de acordo com a cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações :

a) Número dos documentos contidos e os dizeres : CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SEIS (6) CASAS RESIDENCIAIS, NA CIDADE DE SANTARÉM.

II — DA IDONEIDADE

1. O primeiro envelope conterá os seguintes documentos :
 - a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;
 - b) Prova de Registro da Firma na Assistência Jurídica do DER-PA, atualizado para o presente exercício, com certidão passada pela mesma;
 - c) Certidão de depósito de caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a Cláusula VI deste Edital;
 - d) Certidão de Capacidade Financeira de acordo com os itens a) e b), da Cláusula XI deste Edital;
 - e) Certificado de Capacidade Técnica na forma do item c) da Cláusula XI deste Edital;
 - f) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Letras;
 - g) Certidão Negativa do Distribuidor do Juizo;

III — DA PROPOSTA

1. O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades e condições :

- a) Ser apresentada em (3) três vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b) Conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor.
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os leis em vigor.

IV — DO JULGAMENTO

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Eng. Diretor Geral do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora.
2. A execução da Obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.
3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução da obra.
4. O DER reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim lhe convier, sem que pôr isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.
5. Será eliminado o concorrente que apresentar preços e condições baseados nos preços e condições de outro proponente.
6. A Comissão Julgadora classificará as propostas tendo em vista os seguintes requisitos na ordem abaixo :
 - a) Melhores condições de pagamento e menor preço;
 - b) Menor prazo para a execução da obra.

7. O DER-PA., reserva-se o direito de, em face de razões administrativas ou financeira:

- 7.1 a) Escolher a proposta mais vantajosa;
- b) Rejeitar qualquer proposta ou todas elas;
- c) Anular esta Concorrência;
- d) Aceitar parcialmente qualquer das propostas que for mais conveniente.

7.2 Em qualquer das hipóteses dêste Artigo, não caberá ao proponente o direito de reclamação ou recurso, na indenização por nenhum motivo.

7.3 A decisão final será comunicada aos proponentes mediante correspondência protocolada ou carta com aviso de recepção.

7.4 Os proponentes cujas propostas não forem rejeitadas porém não vencedoras, terão o prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no artigo anterior, para recorrerem do julgamento da Comissão Julgadora.

7.5 A mesma Comissão Julgadora estudará o recurso e se pronunciará no prazo de cinco (5) dias.

V — D O P R E Ç O

1. O Concorrente deverá apresentar preços unitários e totais, baseados nas quantidades mencionadas e que servirão para comparação das propostas. Os preços apresentados deverão incluir todo o material a ser fornecido, além de qualquer outra despesa pertinente como impostos, seguros, etc..., que serão pagos pelo fornecedor.

2. O DER não aceitará propostas cujo valor seja inferior ao seu orçamento base.

VI — DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

1. O pagamento da importância relativa ao valor total da obra ficará condicionado ao seguinte parcelamento:

- 10% — ao se concluirem as fundações;
- 10% — no respaldo das paredes;
- 10% — concreta a lage de teto;
- 10% — arrematado o telhado e terminadas as tubulações elétricas e rebocos;
- 10% — concluídos os azulejamentos e asente de cai-xilharia;
- 15% — concluída as pavimentações e instalações hidráulicas;
- 15% — colocadas as portas e vidraças com vidraças;
- 10% — prontas as pinturas;
- 10% — trinta dias após a entrega da obra completamente acabada.

VII — DA CAUÇÃO

1. A participação na Concorrência depende de prévio depósito da caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública, Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento do Diretor Geral pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da concorrência.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a Concorrência pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA., com exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

VIII — DOS PRAZOS

1. A conclusão dos serviços de que trata o presente Edital será fixada em duas etapas conforme segue:

- a) um primeiro grupo de três (3) casas, a ser entregue no prazo máximo de noventa dias corridos;

b) O grupo constituído pelas três casas restantes a ser entregue no prazo máximo de sessenta (60) dias após a entrega do anterior, perfazendo um total de cento e cinquenta (150) dias corridos.

2. Após a homologação da concorrência pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA., o proponente vencedor será convocado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias,

contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à adjudicação.

3. O prazo para inicio dos trabalhos fica fixado em 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. A prorrogação dos prazos sómente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elemento técnico para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-PA.;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Ordem escrita do DER-PA., para paralizar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

IX — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA e o proponente vencedor da Concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, desde que as dêste não colidam com as daquela.

2. No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços dêste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-PA.

3. O contrato que for assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-PA.

X — DAS MULTAS

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas:

- a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços de um décimo por cento (0,1%) do valor dêste contrato;
- b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, ou com as normas técnicas vigentes; quando for dificultada a Fiscalização dos trabalhos; quando a Administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-PA., variável de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

XI — DA RESCISÃO

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação Judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) Paralizar os serviços de que trata o presente Edital por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, ou não der às mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, esta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral.

2. Estabelecerá o contrato a modalidade de rescisão por mutuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências do Órgão e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) A restituição da caução.

3. O DER-PA., reserva-se o direito de deduzir do pagamento que faça à firma empreiteira, em virtude da liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que esta lhe seja devêdora.

XII — DA PROVA DE CAPACIDADE

1. A participação na Concorrência depende das provas de Capacidade Financeira e Técnica.

PARA A PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA:

- a) deverá a Firma possuir capital registrado, integralizado, superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) deverão ser apresentados três (3) atestados passados por estabelecimentos bancários, declarando que a firma tem idoneidade financeira;

PARA A PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA :

c) comprovação de que a firma opera no ramo de Construção Civil, mediante atestado de dois (2) órgãos Públicos para os quais já tenha executado serviços desta natureza.

XIII — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços constam de construção de seis (6) casas residenciais, na cidade de Santarém.

2. As plantas e especificações completas dos serviços estarão à disposição dos interessados na Assessoria Técnica do Órgão diariamente durante o expediente.

Belém,

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO

Presidente da Comissão

V I S T O :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
(Reg. n. 2550 — Dia 8.11.66)

M.E.C.O.R — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 02375/66

Conv. 21/66

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém — Estado do Pará — para aplicação da verba de Cr\$... 262.000.000 — destaque da verba global de Cr\$ 931.457.000 — exercício de 1966 — destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém — Estado do Pará — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto e a segunda pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil, novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um ... (57.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: —

O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

Cláusula Segunda: —

Pelo presente acôrdo a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo:

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Executora a quantia de Cr\$ 262.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo: Subanexo 02.01 — SPVEA: 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 3.0.00 — Despesas Correntes; 3.2.00 — Transferências; Correntes ... 3.2.10 — Subvenções Sociais; 3.2.15 — Instituições Privadas; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da

Amazônia, em obediência ao disposto no Decreto de número 42.645, de 14 de novembro de 1957: Cr\$ 931.457.000. A quantia correspondente foi de duzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o n. em.....

Parágrafo Único da Cláusula Terceira: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

Cláusula Quarta: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam.

De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A Executora apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância conven-

cionada, se verificar que Referido letreiro terá os a aplicação da mesma seguintes dizeres: "Este não se está fazendo se empreendimento integral gundo o plano aprovado, o Plano de Valorização sem prejuízo das demais Econômica da Amazônia consequências resultantes da infração.

pela SPVEA".

Cláusula Sétima: — A Cláusula Oitava: — Põe Executiva se obriga a afi- derá este acôrdo, ser xar à frente da obra ou ampliado, alterado, reno- serviço objeto do presen- vado, ou modificado, a te acôrdo letreiro eluci- qualquier tempo, quando dativo de que o mesmo é fôr de interesse das par- financiadas essas ocorrências de- Econômica da Amazônia. verão ser feitas median-

te assinatura de têrmos conforme, vai assinado aditivos ao presente e pelos representantes das submetido à apreciação entidades acordantes e da Comissão Diretora e por mim, com as teste- aprovação do Ministro do munhas abaixo, para to- Estado. E, por assim es- tarem de acordo as enti- dos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1966.

Maria de Nazaré Lemos (aa) Antônio Cândido Bolonha, oficial de administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado Brasil.

Monteiro de Britto, Dom Tadeu Frost e Maria de Nazaré Lemos Bolonha. Testemunhas: Ilda Ramos de Almeida e Fernando Americo Medeiros

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da quantia de Cr\$ 262.000.000 (duzentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 931.457.000 (novecentos e trinta e hum milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

I. ARQUIDIÓCESE DE BELÉM

I — PARA O CENTRO DE TREINAMENTO RURAL "FONTE BOA" EM CASTANHAL

a) Equipamento

a.1 — Mobiliário (salas ambiente, salas de artes domésticas, dormitórios	2.500.000
a.2 — Material (áudio-visual, escritório	1.000.000
a.3 — Copa e cozinha	1.500.000
a.4 — Implementos agrícolas e sementes	1.000.000
a.5 — Gerador e bomba.....	4.000.000
	10.000.000

2 — PARA O INSTITUTO SÃO PIO X (prossegui- mento da construção)

a) Instalações Elétricas

a.1 — Iluminação interna	18.000.000
a.2 — Sub-estação abaixadora	7.000.000
	25.000.000
b) Ferragens	
b.1 — Ferragens para portas	2.000.000
b.2 — Ferragens para janelas	2.000.000
	4.000.000
3 — Eventuais	
Total Parcial	2.000.000
	41.000.000

II — PRELAZIA DE ABAETÉ DO TOCANTINS

1 — PARA AS OFICINAS DA ESCOLA PROFES- SIONAL EM CAFEZAL — BARCARENA

a) Equipamento

a.1 — Desempenadeira, conforme folheto anexo ao processo n. 02375/66	1.350.000
a.2 — Trator Massey Ferguson do Brasil 44 HP	12.381.200
a.3 — Kombi Standard VW	6.500.000
	20.231.200
2 — Eventuais	
Total Parcial	268.800

Total Parcial

20.500.000

III — Prelazia de Cametá

1 — PARA OS EDUCANDÁRIOS DE IGARAPÉ- MIRIM, BAÍAO, TUCURUÍ e ARATICU

a) Equipamento

a.1 — Mobiliário para salas de aula	14.000.000
a.2 — Material didático e de aprendizagem ..	6.500.000
	20.500.000
Total Parcial	
	20.500.000

IV — PRELAZIA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

1 — PARA O INSTITUTO SANTO ALBERTO		
a) — Compra de um grupo eletrógeno Diesel	4.000.000	
2 — PARA A MATERNIDADE SANTANA		
a) — Equipamentos: Mobiliários, rouparia, utensílios para sala de enfermaria	4.000.000	
3 — PARA RÁDIO EDUCADORA DO ARAGUAIA LTDA.		
a) — Equipamentos para as Escolas de Alfabetização de adultos	3.000.000	
4 — PARA A AJUDA FRATERNA (Obras Sociais da Paróquia de Marabá)		
a) — Compra de um barco com motor de pôpa	3.000.000	
(Obras Sociais da Paróquia de Conceição do Araguaia)		
b) — Máquinas de costura, canoas e animais de transporte	6.500.000	20.500.000
Total Parcial		<u>20.500.000</u>

V — PRELAZIA DO GUAMÁ

1 — PLANO EDUCATIVO — ESCOLAS RÁDIO-FÔNICAS		
a) — Para supervisão:	7.000.000	
a.1 — Rural-Jeep 4 x 4		
a.2 — Material de rádio (condensadores, potenciômetros, pilhas, antenas, etc.	7.000.000	
2 — EQUIPAMENTO PARA O INSTITUTO SANTA TEREZINHA (Aprendizagem p/menores)		
a) — Máquina de carpintaria	3.500.000	
b) — Oficina Mecânica	3.000.000	20.500.000
Total Parcial		<u>20.500.000</u>

VI — PRELAZIA DO MARAJÓ

1 — PARA O CENTRO CULTURAL E TÉCNICO DE SOURE (prosseguimento da construção)		
a) Reboco Interno do Pavimento Térreo		
a.1 — Paredes	4.049.500	
a.2 — Tetos	1.535.300	
a.3 — Escadas	52.000	5.636.800
 b) Reboco Interno do 1.º Pavimento:		
b.1 — Paredes	4.049.500	
b.2 — Tetos	1.535.300	
b.3 — Escadas	52.000	5.636.800
 c) Assentamentos de Ladrilhos Regionais		
 d) Reservatório para água		
d.1 — Concretagem das fundações de um reservatório elevado para abastecimento de água	405.000	
d.2 — Idem, colunas, vigas de sustentação do depósito de concreto	3.095.000	
d.3 — Aquisição de um bomba elétrica e demais acessórios para funcionamento da mesma	3.000.000	6.500.000
 c) TAXA DE TRANSPORTES E EVENTUAIS		
Total Parcial		<u>726.400</u>
		<u>20.500.000</u>

VII — PRELAZIA DE ÓBIDOS

1 — PARA O HOSPITAL DE ALENQUE		
a) Equipamento		
a.1 — Mobiliário para salas de exames, sala de enfermagem, refeitório e sala de estar	5.000.000	

2 — PARA O ASILO SÃO VICENTE

a) Equipamento			
a.4 — Mobiliário para quartos, refeitórios e sala de estar	3.000.000		
a.2 — Utensílios de copa e cozinha	2.000.000		10.000.000

3 — PARA A ESCOLA PROFISSIONAL SÃO FRANCISCO DE ÓBIDOS

a) Equipamento			
a.1 — Mobiliário	2.000.000		
a.2 — Ferramentas	2.000.000		
a.3 — Equipamento técnico	6.500.000		10.500.000
Total Parcial		20.500.000	

VIII — PRELAZIA DE PONTA DE PEDRAS

1 — Gerador de luz		3.500.000	
2 — Equipamento			
a) PARA AS ESCOLAS DA PRELAZIA			
a.1 — Mobiliário	4.500.000		
a.2 — Armários para roupas	6.000.000		
a.3 — Estantes para biblioteca	2.500.000		
a.4 — Cadeiras paulistas	4.000.000	17.000.000	
Total Parcial		20.500.000	

IX — PRELAZIA DE SANTARÉM

1 — EQUIPAMENTO PARA AS ESCOLAS			
a) Carteiras escolares	20.500.000	20.500.000	
Total Parcial		20.500.000	

X — PRELAZIA DE XINGU

1 — PARA A ESCOLA PROFISSIONAL DE GURUPÁ (prosseguimento da construção)			
a) Alvenaria de Tijolo			
a.1 — Paredes de 0,20m	8.440.000		
a.2 — Paredes de 0,10m	381.500	8.821.500	
b) Concreto Armado			
b.1 — Escadas e lajes	7.110.000		
b.2 — Vergas	2.040.000	9.150.000	
c) Eventuais		2.528.500	
Total Parcial		20.500.000	

XI — PRELAZIA DE MACAPÁ

1 — PARA O INST. SÃO PÍO X EM MACAPÁ (prosseguimento da construção)			
a) Concreto Simples			
a.1 — camada impermeabilizadora	880.000	880.000	
b) Concreto Armado para o 1.º Andar			
b.1 — colunas de 0,20x0,40x3,50	5.434.720		
b.2 — vigas de 0,20x0,20x4	1.210.720		
b.3 — vigas de 0,20x0,30x6	743.728		
b.4 — calhas em concreto armado	2.023.632		
b.5 — laje (parte)	8.648.000	18.060.800	
c) Eventuais e Administração			
c.1 — Previsão		1.559.200	
Total Parcial		20.500.000	

XII — ESCOLAS RADIOFÔNICAS DO PARÁ**Equipamento****a) Para Supervisão**

a.1 — Material de rádio (condensadores, potenciômetros, pilhas, antenas, etc. 6.000.000

b) Para Salas de Aulas

b.1 — Mobiliário 8.500.000

b.2 — Material escolar de consumo 1.500.000

16.000.000

Total Parcial 16.000.000

TOTAL GERAL Cr\$ 262.000.000

(Reg. n. 2542 — Dia 8.11.66)

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.**— RODOBRAS —**

Contratado de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a Firma "Construtora José Mendes Júnior S. A.".

I — Preâmbulo

1 — Contratantes: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Construtora José Mendes Júnior S.A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-Rodobrás e Empreiteira. 2 — Local e Data: Lavrado e assinada na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena n. 1.113, aos quatro dias do mês de novembro de 1966. 3 — Representantes: Representa a SPVEA-Rodobrás o Sr. Renato Benito, Diretor Executivo, no exercício da Presidência da Rodobrás, de acordo com o disposto no art. 20., § 50.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a Empreiteira o Sr. Bruno Antônio Frast, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente

nesta cidade: 4 — Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida em Belo Horizonte — Minas Gerais, à rua João Pinheiro n. 39 e está registrada no CREA, 4a. Região, sob n. 1.212 e na Junta Commercial daquele Estado sob n. 64.059. 5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR N. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras para o exercício de 1966, divulgado em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pág. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência por ato expresso de aprovação do Parecer n. 375-H, do Consultor General da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 18.08.66, págs. 9474/9475, tudo conforme processo PR-3.001/66.

II — Estrada e Trecho —

Natureza dos Serviços

1 — Estrada e Trecho: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Sta. Maria Itinga, sub-trecho do Km. 330 ao 375, zero na BR-316. 2 — Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas,

canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrime, encascalhos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; c) melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição de aterros, reabertura de valetas, reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizada por ordem da Assistência Técnica da Rodobrás.

3 — Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, sómente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à Empreiteira, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente.

4 — Andamento dos Serviços: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — Forma de Execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — Conservação e Reparos: A Empreiteira ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem qualquer ônus para a SPVEA-Rodobrás.

III — Preços e Pagamentos

1 — Preços: A SPVEA-Rodobrás pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em 18.06.64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente à média ponderada obtida nas Corrências ns. 05 a ... 08/66-G.P., realizadas no corrente exercício. 2

— Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-Rodobrás, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições par-

ciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos cálculos; d) reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-Rodobrás. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento ... (10%) do valor estimado para as obras.

3 — Reajustamento de Preços: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — Prazos

1 — Vigência: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 180 dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste termo pelo Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais. 2 — Prorrogação: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da Rodobrás e será efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas sómente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-Rodobrás; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no

interesse da Administração; e) a prorrogação deve ser requerida pela Empreiteira até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata anotação no verso do contrato.

V — Responsabilidade

Técnica

1 — Técnicos: A Empreiteira fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviços, pelos menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — Valor e Dotação

1 — Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros). 2 — Dotação: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia —

4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1.806 de 06.01.1953, arts. 1º e 9º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Cr\$ 20.000.000.000. A despesa foi deduzida do crédito próprio, conforme empenho n. 3593 de 04.11.66. ROD-IMP-20/66.

VII — Multas

1 — Por Excesso em Relação ao Prazo: A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) por dia que excede o prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a re-

querimento da Empreiteira, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — Por Negligência Contratual ou Técnica: A Empreiteira serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás, va-

riáveis de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), quando: a) não cumprir a Empreiteira o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-Rodobrás sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — Caução

1 — Valor: Para garantia da execução deste contrato a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução no valor de Cr\$.. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), conforme Certificado n. 2492, de 17 de outubro de 1966. 2 — Levantamento: A caução sómente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Ministro Extraordinário, para Coordenação dos Organismos Regionais, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorrá de culpa da Empreiteira.

X — Validade

Este contrato sómente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, não se responsabilizando a SPVEA-Rodobrás por indenização alguma, se essa autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — Fóro

Para as questões de correntes deste contrato, fica eleito o Fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — Selos

Eu, Petrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, o datilografei e assino por último, em oito vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto do sêlo proporcional na forma do que determina o art. 28, item I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial da União" da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam êste.

(Reg. n. 2555 — Dia 7.11.66)

contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 4 de novembro de 1966.

(aa) Renato Benito, Diretor Executivo no exercício da Presidência da Rodobrás e Bruno Antônio Frast, Empreiteira. Testemunhas: 1a. — José Pereira Salles; 2a. — Francisco Pitanga Gonçalves da Silva e Petrita Serra Evangelista, Datilógrafo.

(Reg. n. 2555 — Dia 7.11.66)

do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965; b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1966, c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de ... 26/9/1940. Belém, 30 de agosto de 1966. — (a) — Diretoria". Prosseguindo, disse a Sra. Presidente que conforme constava da convocação feita, a reunião tinha por fim a apreciação dos atos e relatório da Diretoria, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965, eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1966, eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, finalmente, a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966, acrescentando que o relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, haviam sido publicados no jornal "O Libertal" do dia 26 (vinte e seis) e no DIARIO OFICIAL dos dias 1º (primeiro), 2 (dois) e 3 (três) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) e no DIARIO OFICIAL do dia 27 de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), e, solicitou ao secretário da mesa que procedesse à leitura das referidas peças, o que foi feito. Terminada a leitura, disse a Sra. Presidente que o mandato da atual diretoria, sendo de um ano, como estipula o artigo sétimo dos vigentes Estatutos Sociais, terminou o mesmo no mês de abril do corrente ano, todavia, de acordo com o que estabeleceu o artigo décimo sexto dos mesmos Estatutos, o mandato da atual diretoria ficou prorrogado até esta data, quando deverá ser eleita e empossada a nova diretoria, já que sómente nesta data e pelas razões antes expostas, está se realizando a Assembléia Geral ordinária do exercício corrente. Dando prosseguimento aos trabalhos, disse a Sra. Presidente que estava em discussão o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), e, perguntou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, e, como ninguém a pedisse, disse a Sra. Presidente que ia submeter a matéria à votação o que foi feito, tendo sido aprovado por unanimidade os mencionados relatórios da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Em prosseguimento, disse a Sra. Presidente que, a seguir, deveriam os senhores acionistas eleger os novo membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma da convocação, fixando-lhes os respectivos honorários. Acrescentou a Sra. Presidente que, consoante se verifica das assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", em razão de cessão e transferência da totalidade das ações da empresa, ocorrência essa verificada entre as datas dá convocação e da realização dessa Assembléia, os novos acionistas deveriam eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o período fixado nos Estatutos Sociais, facultando o uso da palavra a quem desejasse. Pediu a palavra o acionista Luiz Fernando Lucas Campos que teceu considerações várias em torno da reorganização da empresa, referindo-se ao seu reequipamento e renovação de sua frota, e, assim julgando interpretar o pensamento dos novos acionistas, propunha para compor a nova Diretoria os nomes dos

ANÚNCIOS**TAXI AÉREO
MARAJOARA S/A**
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Taxi Aéreo Marajoara S. A.", realizada aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na sede social, na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 737, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se, às 10,00 (dez) horas, a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de "Taxi Aéreo Marajoara S. A.", em primeira convocação. Instalada a Assembléia Ordinária, na conformidade dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da mesa, a Sra. Yette Guapindaia Campos, no exercício do cargo de Diretora Presidente da sociedade. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente declarou aberta a sessão, em vista de haver número legal de acionistas, como se via do livro de "Presença de Acionistas", convidando para secretário da mesa, o acionista Rafael Grossi da Veiga. A seguir, a Sra. Presidente teceu considerações acerca do retardamento na realização dessa Assembléia Geral Or-

dinária, esclarecendo fatos que já eram do conhecimento dos senhores acionistas, prontificando-se, entretanto, a prestar quaisquer esclarecimentos que lhe fossem solicitados pelos presentes. Como ninguém pedisse a palavra, a Sra. Presidente, em seguida, solicitou ao secretário da mesa que procedesse à leitura do edital de convocação, o qual, foi publicado no jornal "O Liberal" dos dias 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de agosto e 2 (dois) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) e no DIARIO OFICIAL dos dias 1º (primeiro), 2 (dois) e 3 (três) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) e no DIARIO OFICIAL do dia 27 de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), e, solicitou ao secretário da mesa que procedesse à leitura das referidas peças, o que foi feito. Terminada a leitura, disse a Sra. Presidente que o mandato da atual diretoria, sendo de um ano, como estipula o artigo sétimo dos vigentes Estatutos Sociais, terminou o mesmo no mês de abril do corrente ano, todavia, de acordo com o que estabeleceu o artigo décimo sexto dos mesmos Estatutos, o mandato da atual diretoria ficou prorrogado até esta data, quando deverá ser eleita e empossada a

acionistas, Dr. Vulmar de Araújo Coêlho, Comandantes Walter Neumayer e Rafael Grossi da Veiga, para preencherem, respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente, Diretor — Gerente e Diretor Comercial, fixando-se em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais, os honorários de cada Diretor. Submetida a proposta à discussão e aprovação, verificou-se pelo resultado da votação, terem sido eleitos por unanimidade para o cargo de Diretor-Presidente, o acionista Dr. Vulmar de Araújo Coêlho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado atualmente na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Ladeira do Ascurra, n. 115-B, natural do Estado do Maranhão, portador da carteira de identidade n. 94061, expedida pela O. A. B. secção do Estado da Guanabara; para o cargo de Diretor-Gerente, o acionista Comandante Walter Neumayer, brasileiro, casado, Tenente Coronel Aviador da reserva remunerada da Fôrça Aérea Brasileira, atualmente domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde reside na rua Conde de Bonfim, n. 223, casa XVII, natural da cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, portador da carteira de identidade n. 17515, expedida pelo Ministério da Aeronáutica; para o cargo de Diretor-Comercial, o acionista Comandante Rafael Grossi da Veiga, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua 14 de Março n. 1727, apto. 103, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade n. 29229, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, ficando, outrossim, fixados em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), os honorários de cada Diretor, abstendo-se de votar os interessados. Prosse-

guindo os trabalhos, disse a Sra. Presidente que, finalmente, deveriam os senhores acionistas, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários. Voltou a pedir a palavra o acionista Luiz Fernando Lucas Campos que propôs para compor o Conselho Fiscal, como membros efetivos, Messias Campos, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 737; Dr. Hélio Castro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua Dr. Moraes, 194 apto. 2 e Luso Salles Solino, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade à rua Braz de Aguiar, n. 85, apto. 101, e, como membros suplentes Hélio Agripino Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, com escritório à Avenida Senador Lemos, n. 826; Domingos Jovino Medeiros Tabalipa, brasileiro, solteiro, aeronauta, domiciliado nesta cidade onde reside à rua 14 de Março n. 1.727, apto. 103 e Romualdo de Castro brasileiro, casado, aeroviário, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Diogo Moia, n. 796, sugerindo que se fixasse em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por sessão, os honorários dos membros do Conselho Fiscal. A seguir, a Sra. Presidente perguntou se algum dos presentes desejava fazer uso na palavra, e, como ninguém a pedisse, submeteu à aprovação a proposta do acionista Luiz Fernando Lucas Campos, tendo após a apuração de votos, se verificado ter sido a mesma aprovada por unanimidade, ficando eleitos para o cargo de membros efetivos os senhores Messias Campos, Dr. Hélio Castro e Luso Salles Solino, e, para membros suplentes Hélio Agripino Fonseca, Domingos Jovino Medei-

ros Tabalipa e Romualdo de Castro, todos antes qualificados, ficando fixados em Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por sessão, os honorários dos senhores membros do Conselho Fiscal. Por fim, disse a Sra. Presidente que havia se esgotado a pauta constante do edital de convocação, perguntando se algum dos presentes ainda desejava fazer uso da palavra, e, como ninguém se manifestasse, declarou a Sra. Presidente que estava encerrada a reunião, agradecendo a colaboração de todos para o bom desempenho dos trabalhos pedindo, finalmente aos presentes que aguardassem o término da lavratura da ata da Assembléia para a respectiva assinatura. Terminada a lavratura da ata, lida e achada conforme por todos os acionistas, vai a mesma assinada por mim, Rafael Grossi da Veiga que a larguei e pelos acionistas presentes. Belém, 30 de setembro de 1966. —

(aa) Rafael Grossi da Veiga, Walter Neumayer, Vulmar de Araújo Coêlho, Luiz Fernando Lucas Campos. Para fins de arquivamento desta ata na Junta Comercial, certifico que a mesma confere com o original lavrado em livro próprio.

(a) Yette Guapindaia Campos, Diretora-Presidente.

(aa) Yette Guapindaia Campos, Diretora-Presidente.

Belém, 3 de novembro de 1966.

R. Silva, Importação S. A.
Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2545 — Dias — 5, 8 e 9.11.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito, Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, Jocelino Melo Portal, José Luiz Calandrini de Azevedo, e no Quadro de Avogados, a Bacharel em Direito Maria de Lourdes Alves de Mendonça, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de outubro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.
Dias — 8, 9, 10 e 11.11.66).

CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Assembléia Geral
Convocam-se os acionistas da (CIAMA) — "Cia. de Produtos da Amazônia" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de novembro de 1966, s 10 horas da manhã, na sua sede, à rua Santo Antônio número 432, sala 710 do edifício Antônio

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S/A. — IPAB
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, S/A. — IPAB" realizado no dia 1 do mês de outubro de 1966.

No dia 1 do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, à Avenida Alcindo Cacela, 2.119, nesta Cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas de "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, S/A. — IPAB". Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente da Assembléia Geral, doutor Armando Teixeira Soares, convidou o acionista Dirson Medeiros da Silva para secretário, sendo aberta a sessão, depois de verificada, de acordo com o "Livro de Presenças de Acionistas", do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas, representativos da totalidade do capital social. Em Seguida, o Presidente determinou ao Secretário que fosse procedida a leitura do "Editorial de Convocação", publicado no jornal "A Província do Pará", e no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 26 de setembro de 1966, o que foi feito nos seguintes termos: "INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1 de outubro de 1966, às 10 horas, em sua sede social, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital — b) Alteração dos Estatutos Sociais — c) O que correr — Belém, 20 de setembro de 1966. (a) A Diretoria". Em continuação, por solicitação do Presidente, o secretário passou a ler, em voz alta, aos presentes, a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, datados, respectivamente, de 10 de setembro de 1966 e 16 de setembro de 1966, vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Nosso empreendimento industrial está em vias de concretização. Indústria pioneira no Pará, e mesmo na Amazônia, a IPAB, dentro de poucos meses estará em condições de iniciar suas atividades, dentro dos padrões da mais elevada técnica, que vem sendo rigorosamente considerados na execução de seu planejamento. Após o financiamento conseguido perante o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, S/A., nosso equipamento encontra-se em estágio final de aquisição, em firmas do sul do país e empresas do Exterior. Em breve, nossas máquinas estarão em Belém, onde poderão ser imediatamente montadas e logo após operadas, pois nossas instalações estão praticamente concluídas. O esquema financeiro do projeto previu, além da parcela de recursos próprios, financiamento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, S/A., e participação de recursos provenientes da Lei 4216/63. Esta participação mereceu integral aprovação, conforme comunicação recebida da Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia SPVEA, para aplicação de Cr\$ 409.824.000 (Quatrocentos e nove milhões oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) desses recursos, desde que satisfeitas as exigências legais. A aprovação da presente proposta possibilitará à Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia SPVEA ou outro órgão ao qual competir, a libera-

ção dos recursos supra referidos, motivo porque a Diretoria propõe, para aprovação dos senhores acionistas, que sejam adotados os procedimentos necessários ao aumento do Capital Social, obedecendo as seguintes condições: será elevado até Cr\$ 820.000.000 (Oitocentos e vinte milhões de cruzeiros). Segunda

— O aumento do capital social será efetivado da seguinte forma: a) emissão de ações preferenciais até o valor de Cr\$ 406.329.000 (Quatrocentos e seis milhões trezentos e vinte e nove mil cruzeiros), isto é, 406.329 (quatrocentos e seis mil trezentos e vinte e nove ações no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada, para subscrição exclusiva pelas pessoas jurídicas que tiverem depósitos nos Bancos de Créditos da Amazônia, S/A., em decorrência do aproveitamento dos favores da Lei 4216/63, e que se habilitarem devidamente para tal fim nos termos do Decreto 52.149, de 23 de junho de 1963; b) emissão de ações ordinárias, até o valor de Cr\$ 13.671.000 (Treze milhões seiscentos e setenta e hum mil cruzeiros), sendo que o saldo que excede o montante previsto no esquema financeiro, como recursos próprios, e destinado a enfrentar eventualidades, sem prejuízo do calendário das inversões estabelecido. Terceiro — O Direito de preferência para subscrição das ações ordinárias novas, pelos atuais acionistas, deverá ser exercido dentro de trinta dias da data da Assembléia Geral que autorizou o aumento de capital proposto. Quarta — As ações preferenciais da sociedade, que não terão direito a voto, serão reconhecidas as seguintes vantagens: a) prioridade na percepção de dividendos; b) percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos de seis por cento (6%), calculados sobre seu valor nominal; c) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação. Quinta — Aos detentores das ações preferenciais caberá eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Sexta — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a) será feito valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações; c) será efetivado integral ou parcialmente mediante sorteio efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer próprio, independendo de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria da Sociedade aos proprietários das ações; d) somente poderão ser resgatadas após a fluência do prazo legal, que impedir a livre transferência de ações subscritas por pessoas jurídicas, com recursos oriundos da decucção do Imposto de Renda; e) após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembléia Geral decidirá sobre a forma de sorteio, se fôr o caso, para fim de resgate. A Assemb. Geral que decidir o resgate total ou parcial decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social, em decorrência dos resgates procedidos. Sétima — Serão constituídos na sociedade os seguintes fundos: a) Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa: seis por cento (6%) dos lucros líquidos; b) Fundo de Assistência Social aos Empregados, quatro por cento (4%) dos lucros líquidos; c) Fundo de Resgate das Ações Preferenciais: cinco por cento (5%) dos lucros líquidos até atingir o valor nominal das ações a resgatar, ficando o empréstimo dos recursos correspondentes, no seu fim específico, quanto o momento e a oportunidade, a critério da Assembléia Geral Extraordinária; d) Fundo de Pagamento de Dividendos das ações preferenciais, em quantia

correspondente a seis por cento (6%) sobre o valor res das ações preferenciais, caberá eleger um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

§ 2.º — As ações preferenciais da sociedade sómente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas depositantes de recursos financeiros, deduzidos do imposto de renda e devidamente habilitados para esse fim pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), ou outro órgão competente, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 8.º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a) Será feito pelo valor nominal das ações; b) Alcançará a totalidade dessas ações; c) Será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela sociedade, independendo de qualquer consulta, notificação, ou aviso, pela Diretoria da sociedade aos proprietários das ações; d) sómente poderão ser resgatados após a fluência do prazo legal que impedir a livre transferência de ações subscritas por pessoas jurídicas com recursos oriundos da dedução do imposto de renda; e) Após o decurso do prazo previsto no ítem anterior, a respectiva Assembléia Geral decidirá sob a forma de sorteio, no caso de resgate parcial; f) A Assembléia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social, em decorrência do resgate procedido.

ARTIGO 9.º — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos de quaisquer espécies ou origens, ou lucros retidos, com a reavaliação compulsória ou periódica, por lei, do ativo imobilizado da sociedade, serão distribuídas, como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas, por elas possuídas, não gozando as ações preferenciais dos benefícios previstos neste artigo.

ARTIGO 10.º — Em caso de aumento do capital social pela subscrição em dinheiro de ações novas, serão oferecidas à subscrição ações das duas categorias, ou de uma só delas, de acordo com a deliberação da respectiva Assembléia Geral Extraordinária que deliberar o aumento.

§ 1.º — O direito de preferência assegurado por lei será exercido pelos acionistas, no decorrer de prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléia, podendo elas submeterem sómente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção da quantidade destas.

§ 2.º — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas pelo período de dez (10) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente do seu direito de preferência e que poderão subscrever a da mesma categoria das já por elas possuídas na proporção da quantidade destas.

§ 3.º — As ações que, por ventura, ainda restarem, após o decênio mencionado no parágrafo segundo deste artigo, ficarão, durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos acionistas que participarem, de modo integral, da segunda quantidade, obedecida apenas a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição.

§ 4.º — Caso estejam presentes todos os acionistas, que representem a totalidade do capital social, e havendo interesse da parte de um deles, em subscrever as ações referentes ao aumento do capital social, poderão os demais, no momento da realização da própria Assembléia Geral, renunciar o direito de

preferência que lhes é conferido. ARTIGO 11.^º — As acionistas titulares de ações preferenciais, é vedada a cessão, a terceiros, do direito de preferência referido no parágrafo primeiro do artigo décimo dêste estatuto, sem antes ser oferecido aos demais acionistas. § 1.^º — A cessão do aludido direito à subscrição: 1) Deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas e, em seguida, caso êles expressa ou tacitamente a recusarem, aos proprietários das ações de outras categorias. 2) Será efetivado de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados em boletim especial emitido pela Diretoria. 3) Será sómente realizada em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa expressa ou tacita, dos demais acionistas, na forma do item primeiro dêste parágrafo. § 2.^º — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo terá a Diretoria o prazo de vinte (20) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral, que autorizar o aumento do capital social e deverá adotar com adaptações necessárias, as normas estabelecidas nestes estatutos. § 3.^º — O preço da cessão de que trata este artigo jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. § 4.^º — As prioridades asseguradas às ações preferenciais não poderão ser objeto de cessão. ARTIGO 12.^º — Os titulares das ações preferenciais, não poderão, a qualquer título, alienar suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquirí-las, obedecido o seguinte procedimento: a) O acionista proprietário das ações à serem alienadas deverá comunicar, minuciosamente, por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria. b) A Diretoria, dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação, fará publicar, no DIARIO OFICIAL do Estado, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição. c) No edital aludido não deverá ser citado o nome do acionista alienante. d) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão se manifestar por escrito, à Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação, mencionada na letra d) dêste artigo. e) Em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por acionista; f) Fondo o prazo de que trata a letra c) dêste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abrange a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicadas à Diretoria; g) As questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes estatutos, serão decididos pela Diretoria. Parágrafo único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento com firma reconhecida. CAPÍTULO III — Administração — ARTIGO 13.^º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato terá duração de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. § 1.^º — Os cargos da Direto-

ria são os seguintes: Diretor-Presidente, Diretor-Técnico e Diretor-Econômico Financeiro. § 2.^º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de quinhentas ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3.^º — No caso de Diretor não acionista, ou de acionista que não possuir esse número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4.^º — Quando afastado de suas atividades a serviço da sociedade qualquer diretor não perderá direito à percepção da remuneração percentual e do "pro labore". § 5.^º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da diretoria, esta resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O substituto completará o mandato do substituído. § 6.^º — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição do seu novo titular sómente se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembléia Geral Ordinária. § 7.^º — Os diretores da sociedade só poderão ser destituídos, antes do término do prazo do mandato para o qual foram eleitos, se descumprirem suas obrigações legais ou incidirem num dos casos previstos pelo parágrafo quarto do artigo 116 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 8.^º — Os diretores deverão tomar posse até dez (10) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo de diretor que não assumir nesse prazo salvo justificativa aceita pela diretoria. ARTIGO 14 — O diretor-Presidente, em caso de impedimento temporário ou de vaga definitiva, será substituído até a eleição do novo titular pelo Diretor-Econômico Financeiro, sem prejuízo das atribuições dêste. Parágrafo único — Nos mesmos casos cada um dos demais diretores será substituído por outro diretor designado pela Diretoria. ARTIGO 15 — Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juiz ou fora dêle; b) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios sociais assinando títulos e cheques; c) Presidir as reuniões das Diretorias e Assembléia Geral; d) Executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; § 1.^º — Compete ao Diretor-Econômico Financeiro: a) Superintender os serviços de natureza comercial; b) manter sob sua guarda todos os livros e documentos da sociedade; c) Assinar os termos de abertura e encerramento da sociedade; d) Dirigir os trabalhos de venda da sociedade; e) Elaborar levantamentos e demonstrativos periodicamente relacionados com as atividades econômico-financeiras da Empresa; f) Executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. § 2.^º — Compete ao Diretor-Técnico: a) Superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; b) Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção, aperfeiçoamento industrial e técnico da sociedade; c) Elaborar levantamentos periódicos relacionados com a produção da sociedade; d) Executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 16 — Qualquer diretor poderá, sem prejuízo dêstes atos pelo Diretor-Presidente, assinar duplicatas, de emissão da sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, desembalar conhecimentos de cabotagem, assinando para isso os documentos necessários, podendo ainda assi-

nar termo de responsabilidade por falta de conhecimentos cu faturas, passar recibos e dar quitação.

CAPÍTULO IV — Exercício Social — ARTIGO 17 —

O ano social será encerrado anualmente no dia 30 de novembro. § 1.º — No dia 30 de novembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. § 2.º — Os lucros líquidos sofrerão ainda descontos nas seguintes percentagens, nesta ordem: a) Cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal; b) Seis por cento (6%) para Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa; c) Quatro por cento (4%) para Fundo de Assistência Social dos Empregados; d) Cinco por cento (5%) para Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a serem resgatadas; e) Fundo de Pagamento de Dividendos das ações preferenciais, correspondente a seis por cento (6%) sobre o valor nominal das ações preferenciais. O saldo que permanecer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral, para fixação da percentagem dos diretores e dos dividendos às ações ordinárias, de acordo com o disposto nestes estatutos e para as aplicações que, face à proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a sociedade.

ARTIGO 18 — A distribuição da quantia correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa será: a) Geral e diretamente tomados em consideração o tempo de serviço dos empregados; b) Assegurado somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, manterem com a sociedade relação de empréstimo; c) Efetivada em duas (2) parcelas iguais até trinta (30) de junho. § 1.º — O Fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas. § 2.º — Competirá à Diretoria determinar as diretrizes gerais a seguir em cada exercício social, para aplicação do fundo de Assistência Social dos empregados.

ARTIGO 19 — Para compensar os resultados negativos por ventura verificados no término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, o saldo da conta de fundo de reserva legal e, se insuficiente, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes.

CAPÍTULO V — Assembléia Geral — ARTIGO 20 — A Assembléia Geral que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta e um (31) de maio de cada ano, e extraordinariamente quando convocada nos termos de lei e dos presentes estatutos. Será Presidida pelo Diretor-Presidente que convidará um acionista para secretariá-lo. Parágrafo único — Em seus impedimentos ou ausências, o presidente da Assembléia Geral será substituído por um acionista, eleito no momento pelos acionistas presentes.

ARTIGO 21 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir dos assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade, do desenvolvimento de sua operações, sendo, privativamente, de sua competência todas as atribuições que por lei lhe são conferidas.

ARTIGO 22 — As resoluções de Assembléia Geral ressalvadas as excessões prevista em lei, são tomadas por maioria de votos, dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação Ordinária dá direito a um

(1) voto. **ARTIGO 23 —** Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular.

ARTIGO 24 — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes e, de três em três anos, a Diretoria.

§ 1.º — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também, anualmente, o "pro-labore" mensal atribuído a cada diretor, assim como a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2.º — O "pro-labore" e a remuneração mensal a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral que os fixar.

ARTIGO 25 — Em caso de empate em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal — ARTIGO 26 — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável e estes estatutos.

§ 1.º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais.

§ 2.º — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos uma ou mais vezes.

§ 3.º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 4.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos impedimentos, definitivos ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO VII — Liquidacão — ARTIGO 27 — A Sociedade entrará em liquidacão por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, e que: a) estabelecerá o modo como será a liquidacão processada; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) Fixar a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) Estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício

CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias. ARTIGO 28 — Os dividendos correspondentes às ações preferenciais serão devidos a

de mil novecentos e sessenta e nove (1969), com base nos resultados financeiros de mil novecentos e sessenta e cito (1968), se já estiver em pleno funcionamento industrial a unidade fabril da sociedade.

ARTIGO 29 — Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais no Conselho Fiscal da sociedade serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária, que apreciará as contas e os atos referentes ao exercício social encerrado em trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

ARTIGO 30 — O prazo referido no parágrafo terceiro do art. 5.º será contado a partir do funcionamento da unidade fabril da sociedade. A redação definitiva do art. 4.º fica na dependência da aprovação final de todas as parcelas do aumento de capital proposto. Era o que tínhamos a propor à essa Assembléia. Belém, 10 de setembro de 1966.

(a) **ARMANDO TEIXEIRA SOARES**, Diretor-Presidente. — **DIRSON MEDEIROS DA SILVA**, Diretor-Econômico Financeiro. — **RAMIRO JAYME BENTES**, Diretor-Técnico". "Parecer do Conselho Fiscal: — Examinada a proposta da Diretoria, que visa a autorização para aumento do capital, por subscrição e utilização de recursos depositados no

Novembro — 1966

Banco de Crédito da Amazônia, S/A., como resultado da dedução do imposto de renda, devido por pessoas jurídicas, mediante a adoção de certas providências, inclusive emissão de ações preferenciais, e outras, entendemos que o proposto, consulta integralmente aos interesses da sociedade pelo que opinamos pela aprovação. Belém, 16 de setembro de 1966". — (aa) — PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU; CARLOS AMILCAR PINHEIRO; RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA". Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. O Acionista HAMILTON DEMÓSTENES PANTOJA pediu a palavra e manifestou-se favorável à aprovação da proposta. Em seguida, como ninguém quisesse se manifestar, foi colocada em votação a matéria, aprovada em todos os seus termos e concedidas todas as autorizações solicitadas, por unanimidade. Em prosseguimento, o senhor Presidente sugeriu aos acionistas presentes, que desistissem, desde logo, da subscrição das ações preferenciais, e da preferência à subscrição particular das novas 13.671 (Treze mil seiscentos e setenta e um) ações ordinárias a serem emitidas e ainda sujeitas a essas medidas. Manifestaram-se, após o acionistas presentes, que representam a totalidade do capital social, cada um "de per si", desistindo expressamente do direito de preferência no que diz respeito às preferenciais. Em continuação, e mais uma vez todos os acionistas, a exceção da EMPRESA SOARES, S/A., renunciaram o direito de preferência à subscrição das novas 13.671 (Treze mil seiscentos e setenta e um) ações ordinárias, manifestando a acionista EMPRESA SOARES, S/A., a sua vontade de subscrever integralmente as aludidas 13.671 (Treze mil seiscentos e setenta e uma) ações ordinárias, através de seu representante legal, ficando de serem tomadas as providências necessárias posteriormente. Solicitando a palavra o acionista RAMIRO JAYME BENTES, considerando a necessidade de grande mobilidade da sociedade, fosse expressamente autorizada a Diretoria adotar todos os procedimentos necessários junto a entidades públicas e privadas, de modo especial junto a bancos e Empresas de investimentos ou de financiamento, para a obtenção daquêles recursos principalmente derivados da dedução do imposto de renda. Colocada em discussão a proposta ninguém se manifestou. Em votação, foi por unanimidade aprovada. Em prosseguimento, esgotada a matéria constante da pauta, o senhor Presidente, colocou a palavra ao dispor de quem quisesse usá-la. Como ninguém assim pretendesse suspendeu, a seguir, os trabalhos para lavratura da presente ata, reabriu-a quarenta e cinco (45) minutos depois. Procedida a leitura da ata e achada conforme foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando o senhor Presidente a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais, e indo esta assinada pela mesa e acionistas presentes que desejarem. (aa) DIRSON MEDEIROS DA SILVA, secretário, ARMANDO TEIXEIRA SOARES, Presidente, por EMPRESA SOARES, S/A., ARMANDO TEIXEIRA SOARES, MARILENA CARDOSO SOARES, RAMIRO JAYME BENTES, HAMILTON DEMÓSTENES PANTOJA, EDGAR OLIVEIRA SANTOS.

Confere com o original

(a) ARMANDO TEIXEIRA SOARES.

tura de Armando Teixeira Soares. — Belém, 3 de novembro de 1966. — Em testemunho H.P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião.

X
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo cito (8) folhas de ns. 10.307/314, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1571/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1966.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2549 — Dia 8.11.66)

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

Lei n. 3.149, de 21 de maio de 1957, subordinado ao Ministério da Fazenda

Delegacia Regional
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 01/66

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, por sua Delegacia Regional, com sede nesta cidade, à Av. Nazaré, n. 133, torna público encontrar-se aberta concorrência pública para aquisição do seguinte:

1 (uma) Camioneta de fabricação nacional, tipo "pick-up", com cabina e caixa de carga em aço.

2. As propostas deverão conter as especificações gerais do veículo, preço, fábrica e Belém, este incluindo todas as despesas de transporte, seguro, imposto, etc., prazo para entrega forma de pagamento, esclarecimentos julgados úteis.

3. As propostas, juntamente com os comprovantes de situação legal das firmas concorrentes, deverão ser entregues na sede da Delegacia Regional, até o dia 3 de dezembro do corrente ano, às 9,00 (nove) horas da manhã, quando serão abertas.

4. A Delegacia Regional se reserva o direito de

considerar vencedor outro concorrente que não aquêle que venha a apresentar preço mais baixo tendo em vista as condições dos veículos, sua robustez, acabamento, potência, etc., julgadas mais convenientes aos serviços a que se destina.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(aa) Luiz Pinheiro Melo, Delegado Regional; Rubem Moraes, Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2523 — Dias 4, 8 e 9/11/66).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 02/66

De ordem do Sr. Delegado Regional do SASSE, e devidamente autorizado pela Circular n. 26/66, da Administração Central,

1 — Torna público encontrar-se aberta concorrência administrativa para venda de um lote de peças danificadas (sucata) de veículos nacionais, notadamente da marca volkswagen;

2 — Os interessados poderão examinar a sucata na sede da DR, à Av. Nazaré, 133, nesta cidade, onde lhes serão fornecidos os esclarecimentos solicitados;

3 — As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço acima, em envelope lacrado, até a ocasião da abertura;

X
CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assina-

DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de outubro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, p|Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12378 — De 5|11 a 15|12|66).

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S. A.
Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 11 de novembro de 1966, às 10 horas, em sua sede social, no quilômetro 8 da Rodovia Belém/Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 1 de novembro de 1966
(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 2554 — Dias 8, 9 e 10.11.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSMARINA LOBATO DA SILVA ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillobel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 — 29|10 a 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26|11|66)

tuto dos Funcionários Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. número 11925 — Dias — 21|10|66 à 6.12.66).

Editorial
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 — 29|10 a 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26|11|66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A T E S T A D O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amarilia Leite Natálio Branco, ocupante do cargo de Professor de la. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

2º DRF

Inquérito Administrativo
— E D I T A L —

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 128/66, de 26 de outubro de 1966, do Senhor Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28 de outubro de 1966, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Edvan Lima dos Anjos, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de Quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (sala do Serviço Administrativo Distrital), a fim de

justificar, perante esta Comissão de Inquérito, sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de decorrido esse prazo, sem que tenha apresentado a justificativa, ser tido como definitivamente desvinculado do aludido Orgão.

Rodoviário Federal, observadas as cuitelas legais, por abandono de cargo.

Belém, 7 de novembro de 1966.

(a) Anna Maria Silva dos Santos
Secretário C.I.A.

(Reg. n. 2570 — Dia — 9.11.66).

TRIBUNAL DE CONTAS
E D I T A L

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fizer, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de

Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro

1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 —

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS**Ata de Assembléia Geral Ordinária**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezoito horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS, em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, número 45, convocados que foram por edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado dos dias 6, 7 e 8 de outubro corrente e em "A Província do Pará", edição dos dias 6, 7 e 8 deste mês.

Depois de constatada a presença dos Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme o Livro de Presença, o senhor JOSE RAFAEL SIQUEIRA, no impedimento por motivo justificado do senhor ISAAC BENAYON SABBÁ, Diretor Presidente da empresa, deu por instalada a reunião, convidando o senhor JOAO ALBERTO DO REGO BARROS, para secretariá-lo; a mesa dos serviços completa, pede o senhor Presidente dos Trabalhos ao senhor secretário para lêr o Edital de Convocação, vasado nos seguintes termos:

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS
— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam os senhores acionistas convocados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que será realizada a 24 de outubro, às 16 horas, na sede social da Companhia à Praça Visconde do Rio Branco n. 45, nesta Capital para deliberarem sobre: a) — Tomar conhecimento e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de julho de 1965 a junho de 1966. b) — Aprovar o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1965/1966. c) — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e, fixação dos seus honorários.

Belém, 4 de outubro de 1966 (a) JOSE RAFAEL SIQUEIRA — Diretor-Comercial".

Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que passasse a ler o Relatório da Diretoria, referente ao exercício encerrado a 30 de junho p.p., isto feito, foi colocada a matéria em discussão e, como nenhum dos presentes se manifestasse, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Em seguida o senhor secretário passou a lêr o Parecer do Conselho Fiscal, terminada a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão e posterior votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

Passando ao item B do edital o senhor presidente explanou aos presentes o Balanço e as perdas que o compõem, explicando detalhadamente todas as perguntas feitas pelos senhores acionistas. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi também aprovada por todos.

Com a palavra o senhor JOSE RAFAEL SIQUEIRA, pediu aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito de uma proposta para aumento do Capital Social da empresa pois a mesma teria que o fazer em virtude da reavaliação do Ativo Imobilizado e seria conveniente o aproveitamento de uma parte da Conta Lucros Suspensos para um aumento que viesse beneficiar os interesses sociais; depois de apresentadas e discutidas várias soluções, foi a proposta colocada em votação, sendo aprovada por todos os acionistas.

Passando a terceira parte da Ordem do Dia,

"Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de seus honorários", pede a palavra o senhor ALBERTO LIMA, que solicitou aos presentes que re-elegessem os atuais diretores, pois os mesmos vinham dando provas de trabalho e estavam transformando a sociedade em verdadeiro poderio industrial, dando como prova cabal de sua opinião os documentos a pouco apresentados, sendo aparteados pelo senhor AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, que acrescentou que seria a maneira mais acertada, pois assim teríamos em breve espaço de tempo a ampliação de nossa indústria sendo desta maneira realizado o sonho de todos. A proposta do senhor ALBERTO LIMA não teve nenhuma objecção e foi aprovada por todos, obstando-se de votar os legalmente impeditidos. Com a palavra o senhor Secretário, dando prosseguimento à Ordem do Dia, coloca à disposição da Assembléia Geral a indicação dos membros do Conselho Fiscal; pedindo a palavra o senhor HELIO GEBER, sugeriu que fossem reeleitos os snr. MARCOS ATHIAS, AUGUSTO BARREIRA PEREIRA e AUGUSTO OTAVIO FERREIRA DA SILVA, para membros efetivos e para suplentes os senhores JOAO ALBERTO DO REGO BARROS, MARLENE FADUL DE AZEVEDO e IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO. A proposta foi aceita pelos senhores acionistas presentes.

O senhor secretário, a seguir, sugeriu que fosse colocada em discussão a matéria referente aos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; pedindo a palavra o senhor ALBERTO LIMA, sugeriu que fossem os honorários da Diretoria fixados no máximo permitido pela legislação do Impôsto de Renda; para apresentar sua proposta pede a palavra o senhor JOAO ALBERTO DO REGO BARROS, sugerindo que fossem fixados, os honorários da Diretoria em Cr\$ 800.000, (Oitocentos Mil Cruzeiros), mensais, a partir de 1º de julho p. passado e do Conselho Fiscal em Cr\$ 60.000 (Sessenta Mil Cruzeiros) anuais, para cada um membro efetivo. Colocadas as propostas em votação, venceu a proposta apresentada pelo acionista JOAO ALBERTO DO REGO BARROS.

Esgotando-se a matéria da Ordem do dia, foi a presente reunião encerrada e ata lavrada, sendo por mim JOAO ALBERTO DO REGO BARROS, que a secretariei, e, pelos demais acionistas presentes, assinada.

Confere com o original.

Belém, 24 de outubro de 1966.

(a) João Alberto do Rego Barros.

(a) José Rafael Siqueira

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de João Alberto do Rego Barros e José Rafael Siqueira.

Belém, 31 de outubro de 1966.

Em testemunho O. A. S. da veda 12.

Odete Andrade e Silva

Escrevente juramentada no inpt. do Tab.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 31 de outubro de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 31 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3 de novembro de 1966 contendo duas (2) fôlhas de número 10.332/33 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1576/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de novembro de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2564 — Dia — 9.11.66).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas

Aos oito dias de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, na sede social à rua de Santo Antônio número cento e quatro, em Belém, capital do Estado do Pará, a firma comercial A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, realizou a Assembléia Geral Extraordinária dos seus acionistas conforme a devida convocação. No dia, hora e local mencionados, presentes vinte e cinco (25) acionistas portadores de trinta e sete mil oitocentas e noventa e cinco (37.895) ações ordinárias e vinte e três mil quatrocentas e sessenta e seis (23.466) ações preferenciais, como consta do referido Livro de Presença, foram aclamados presidente Alice Tupinambá e secretário José Rodrigues do Couto, acionistas, e após verificado número legal de acionistas, o presidente declarou aberta a sessão e o secretário procedeu a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" de nove e vinte e três de setembro e de cinco e seis de outubro, do corrente ano, especificando a reunião para deliberar sobre o aumento do capital social por correção do ativo, honorários da Diretoria e o que ocorrer, e em seguida leu o seguinte parecer: O Conselho Fiscal da firma A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, tomou conhecimento dos motivos da Diretoria da firma para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas e os aprova. Belém, 5 de setembro de 1966. (a) Orlando Leitão, Nestor Pinto Bastos e Érico Parente de Araujo. Em discussão e votação, cada um dos itens da convocação, receberam unânime aprovação: a) autorização do aumento do capital social conforme o apurado da reavaliação do ativo que foi de nove milhões cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 9.105.000) em homologação a proposta feita pelo Diretor Gerente, Senhor Rubens Pereira Bahia, na reunião da Assembléia Geral Ordinária de vinte e seis de abril do corrente ano, a qual foi aprovada "ad referendum" desta Assembléia Geral Extraordinária; b) manter o mesmo critério adotado na reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada a sete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, que autorizou o rateio legal aos acionistas de mais de 100 (cem) ações do que lhes corresponder em ações do novo acréscimo do capital social e a acumulação para posterior distribuição do que corresponder aos acionistas de menos de 100 (cem) ações; c) aumento de cinquenta por cento (50%) dos honorários dos diretores, passando a ser de Cr\$ 300.000 trezentos mil cruzeiros) mensais, para cada diretor; d) parcer do "Conselho Fiscal". Consequentemente, o ca-

pital social passou de Cr\$ 93.085.000 (noventa e três milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 102.190.000 (cento e dois milhões cento e noventa mil cruzeiros) continuando a quantia de .. Cr\$ 44 quarenta e quatro cruzeiros) na Conta de Fundo de Correção Monetária, atinente a diferença havida na última reavaliação do ativo, de cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, importando o aumento do capital social na alteração do respectivo artigo do Estatuto social. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e declarou encerrada a reunião da qual mandou lavrar a presente ata que lida e achada conforme foi por todos assinada, e, eu, José Rodrigues do Couto, secretário, a escrevi e subscrevo.

Belém, 8 de outubro de 1966.

(aa) Ricardo Borges Ferreira e Silva

Rubens Pereira Bahia

Délcio da Silva Farias

p fundo de Ass. Antonio Monteiro da Silva

Ezildia Fôro Reis

Alice Tupinambá

Orlando Farias Rabelo

Laurentina Borges da Costa

Cleonor Maia Moquedace

Maria de Jesus Franco

Wilson Tavares de Lima

Ademar Moura Rios Junior

Raimundo Alves da Cruz

Manoel dos Santos Ferreira

Demorganes dos Santos Pereira

José Rodrigues do Couto

João Teles Filho

Clementino Augusto de Araujo

Anna Vieira Borges

Antônio Cézar Borges

Ricardo Borges Filho

Theolinda Borges Moreira da Silva

Maria Cecília Borges Figueiral Coelho

Fred Lago da Costa Borges

Isaura da Costa e Silva

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 20.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Vinte mil cruzeiros.

Belém, 27 de outubro de 1966

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentadas no dia 27 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo contendo três (3) fôlhas de números 10.287/89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1566/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de outubro de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2562 — Dia — 9.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 8 de Novembro de 1966

NUM. 6.526

ACÓRDÃO N. 580
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.
Recorrido — Raimundo Borges do Nascimento.
Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA — "Não é autorizada a prisão policial para averiguações e, conforme o § 21, do art. 141, da Constituição Federal, ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei e, "ex vi" do § 23, do mencionado artigo, dar-se-á "habeas-corpus", sempre que alguém sofrer ou, se achar ameaçado de sofrer violência, ou coação, em sua liberdade de locomoção por ilegalidade, ou, abuso de poder".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-officio" de "habeas-corpus", liberatório da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara da Capital e recorrido, Raimundo Borges do Nascimento.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida que concedeu "habeas-corpus", liberatório a Raimundo Borges do Nascimento, que estava preso para averiguações sobre furto, sem flagrante, nem ordem escrita da autoridade competente e, assim, sofria coação em sua liberdade de locomoção, por abuso de poder, o que nossa Constituição Federal não admite, em seu artigo 141.

Custas, "ex-lege". Publique-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente e Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de outubro de 1966.
(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 581
Apelação Cível da Capital
Apelante — Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil.

Apelado — Sadao Hasegawa.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — I — Identidade física do Juiz seu alcance.

2 — Perito desempata dor. Atribuições.

1 — O princípio da identidade física do Juiz não é absoluto.

O que a lei objetiva, ao usar das expressões — "concluirá o julgamento dos processos cuja instrução houver iniciado em audiência", é que o Juiz transferido, promovido ou aposentado, antes de deixar o seu cargo anterior para assumir o novo em razão da transferência ou promoção, ou para passar à inatividade por força da aposentação, conclua, com a prolação das respectivas sentenças, os processos cuja instrução tenha iniciado em audiência.

Concluído o processo com a sentença proferida pelo Juiz da instrução, não fica este eternamente vinculado ao mesmo, obrigado a um novo julgamento se a sua decisão vier a ser anulada por instância superior. A sentença, concluindo o processo exaure a competência do Juiz em relação a causa que julgou quando já transferido, promovido, ou aposentado.

2 — O perito desempata dor não se cingue a dizer qual dos dois laudos mesmo aposentado há quase dois anos continuava, por for-

tes é o melhor optando pura e simplesmente por um ou outro. A sua função de desempatador dá-lhe o irrecusável direito de analisar os dois laudos, comparando-os, criticando-os e de desprezá-los para apresentar um terceiro se entender que nenhum deles traduz a realidade dos fatos submetidos ao seu exame.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

PRELIMINARMENTE :

Por iniciativa do Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, como Revisor do feito e com fundamento no princípio da identidade física do Juiz que se contém no art. 120 do Cód. de Processo Civil, foi suscitada a preliminar de nulidade da sentença por ter sido proferida por outro Juiz que não o da instrução.

Essa preliminar foi recusada por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador suscitante.

Sem dúvida o cit. art. 120 do C.P.C. estabelece que

"o Juiz transferido, promovido ou aposentado "concluirá" o julgamento dos processos cuja instrução houver iniciado em audiência, salvo se o fundamento da aposentação houver sido a absoluta incapacidade física ou moral para o exercício do cargo".

E' verdade, também que a instrução da causa foi toda ela presidida pelo Dr. Washington da Costa Carvalho, então o Juiz da 7a. Vara, que a sentenciou (fls. 228/30) em agosto de 1964, aposentando-se em seguida, a pedido. Anulada a sua decisão pelo Ven. Acórdão n. 413, de 11.8.965. Outra sentença foi proferida, não pelo magistrado aposentado, mas pelo seu sucessor, o Dr. Walter Bezerra Falcão.

Entendeu daí o Exmo. Sr. Des. Revisor que o Dr. Washington da Costa Carvalho mesmo aposentado há quase dois anos continuava, por for-

ca da regra do referido art. 120, vinculado ao processo e, em tais condições, obrigado a prolatar a nova sentença, para que deveria ter sido chamado da sua inatividade.

"Data Vénia", o princípio da identidade física do Juiz não é absoluto. Resta atentar para as exceções que emergem do texto do citado art. 120 e seu parágrafo único, nos casos de "aposentação do Juiz por absoluta incapacidade física ou moral para o exercício do cargo", de falecimento do magistrado, ou de molestia que o impossibilite de julgar o feito, hipóteses em que o seu substituto, "quando necessário" mandará repetir as provas produzidas oralmente.

O que a lei objetiva, ao usar das expressões — "concluirá o julgamento dos processos cuja instrução houver iniciado em audiência", é que o Juiz transferido, promovido ou aposentado, antes de deixar o seu cargo anterior para assumir o novo em razão da transferência ou promoção, ou para passar à inatividade por força da aposentação, "conclua", com a prolação das respectivas sentenças, os processos cuja instrução haja iniciado em audiência.

A sentença, concluindo o processo, satisfaz a exigência legal e exaure a competência do Juiz em relação à causa que julgou quando já transferido, promovido ou aposentado.

Nesse sentido, particularizando a hipótese da aposentadoria, assim se pronunciou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Acórdão de 26.11.957 (in "Jurisprudência de Processo Civil, vol I, pág. 220").

"E' certo que ao Juiz aposentado cumpre, antes de ingressar na inatividade, concluir a apreciação dos feitos cuja instrução iniciou, mas, desde que abandona o exercício, é pessoa particular, despojada de qualquer atributo funcional, é, por conseguinte, inepto a sacramentar de-

cisões judiciais com a sua assinatura".

No caso "sub judice", aliás o Dr. Washington Costa Carvalho, além de aposentado, inscreveu-se na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, passando ao exercício da advocacia profissional. Não seria possível, assim, chamá-lo a proferir uma sentença, pois isso implicaria no absurdo de cumular o exercício de funções advocatícias com o de funções judicantes.

"No mérito", em que pese a argumentação da Apelante, a decisão recorrida merece confirmada em toda a sua plenitude.

Não é exato que o Dr. Juiz "a quo", acolhendo as conclusões do perito desempatador para impor à Apelante o pagamento do saldo verificado em favor do Autor, na importância de Cr\$ 5.616.266, menos Cr\$ 1.585.654 extornados pela sentença apelada, tenha dado ao ora recorrido mais do que ele pedira.

O Autor, é verdade de acordo com os elementos de que entrão dispunha (e que eram poucos, pois a escrita da Apelante não lhe era facultada), ao impugnar as contas apresentadas pela mesma Apelante, se disse credor de um saldo líquido de Cr\$ 3.101.505. Está isso expresso no requerimento de fls. 52/53.

Mas, nesse mesmo requerimento, em sua parte final, pediu o exame pericial na escrita da Ré — "para julgamento do juiz e consequente determinação do pagamento do saldo encontrado". É evidente, assim que aquela importância de Cr\$ 3.101.505 não representava a afirmação do saldo real, mas uma estimativa sujeita à verificação posterior, tanto que o autor pediu o exame com essa finalidade.

De ver, também, que o juiz do feito, na formação do seu livre convencimento, pode preferir qualquer dos laudos periciais, tanto quanto não fica distinto a qualquer deles, E o adstrito a qualquer deles, E o turno, não se cinge a dizer qual dos dois laudos apresentados e divergentes é o melhor, optando por um ou outro. A sua função de desempatador dá-lhe o irrecusável direito de analisar livremente os dois laudos, e de desprezá-los para apresentar um terceiro se entender que nenhum deles traduz a realidade dos fatos em exame.

No caso dos autos, aliás, é de justiça destacar e louvar o trabalho exaustivo e meticoloso do perito desempatador. O seu laudo compara, uma a uma, as respostas dadas pelos outros peritos a cada um dos quesitos formulados pelos litigantes, destaca-lhe as diver-

gências e as analisa para, só então, apresentar as suas conclusões fundamentadas.

Aceitando e fazendo suas, com pequenas restrições, essas conclusões, o dr. juiz a quo não se fez substituir pelo perito desempatador, como, com certa irreverência, diz a Apelante no seu arrazoado. Usou, isso sim, o dr. juiz a quo, de uma prerrogativa legal que era e é sua e o fez, a nosso ver, com muito acerto, pois o laudo em referência é devidamente convincente.

Quanto à ação de indenização proposta pela Apelante contra o Apelado, nada se provou que justificasse o julgamento da sua procedência. Os documentos trazidos com a inicial não convencem e, no decorrer da instrução nada se correu para os autos em abono da pretendida indenização. Com êsses fundamentos,

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezado por maioria a preliminar de nulidade da sentença contra o voto do Exmo. Sr. Des. Revisor, em negar, no mérito, provimento à apelação deste Estado, passando ao na forma da lei.

Belém, 25 de agosto de 1966
(a.a.) *Osvaldo de Brito Farias*, Presidente. *Hamilton Ferreira de Souza*, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 25 de outubro de 1966
(a.a.) *Luis Faria*, Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 582
Recurso Penal de Bragança
Recorrente — José Augusto de Lima Blanco, vulgo "Gaguinho"
Recorrida — A Justiça Pública
Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

E M E N T A — P R O
NUNCIA. — RECURSO
CRIME NÃO PROVADO.

— A absolvição sumária sómente se justifica quando a causa exclucente da criminalidade emerge de modo claro e inofensável, não permitindo dúvidas no espírito do julgador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal da comarca de Bragança, em que é recorrente José Augusto de Lima Blanco, vulgo "Gaguinho" e, recorrida, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela Sub-Procuradoria Geral do Estado e, no mérito negar provimento ao recurso, para con-

firmar, como confirmam, o despacho de fls. 94 usque 96 dos autos, que pronunciou o recorrente como incuse nas sanções penais do disposto no art. 121, § 2º, item IV, do Código Penal Brasileiro, como responsável pela morte de João Ribeiro dos Santos, vulgo "Sapinho", fato ocorrido no dia 14 de novembro de 1965, por volta das 19 horas, no arraial de Nossa Senhora de Nazaré, na cidade de Bragança.

A preliminar suscitada pelo Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, do não conhecimento do recurso interposto por faltar nos autos a prova de recolhimento à prisão do recorrente, não procede. O recorrente teve a sua prisão preventiva decretada a requerimento da autoridade policial que presidiu o inquérito (autos fls. 17/18 verso), sendo, em consequência, expedido o respectivo mandado de prisão (fls. 20). E, muito embora, não tenha o Oficial de Justiça encarregado da diligência o certificado nos autos, como de seu dever, lavrado o Auto de Prisão, infere-se do processo, entretanto, se achar o mesmo recolhido à Cadeia local, através do pedido de fls. 33, em que o defensor do recorrente pede seu internamento em uma Casa de Saúde e do ofício de fls. 38 do Juizo, em que solicita a apresentação do preso para ser interrogado, o que bem comprova se encontrar preso, e, pois, em condições de recorrer.

Quanto ao mérito, incensurável é o despacho recorrido. A absolvição sumária sómente tem cabimento quando a excluente emerge demonstrada da prova dos autos de maneira clara, patente, inofensável. Segundo Moura Bitencourt, in Espinola Filho (Cód. de Pro. Penal, vol. IV, n. 815), o juiz pode absolver o acusado "in limine", provindência adotada pela lei "para libertar inocentes das delongas do julgamento perante o juri", desde que a prova seja ampla, cabal, plena, convincente da inexistência do crime, da não autoria, da exclusão da responsabilidade.

Ora, no caso dos autos, a invocada excluente da legitima defesa não ficou demonstrada de modo claro, patente, isenta de dúvidas, daí não ter convencido o ilustre prolator do despacho recorrido, que preferiu mandá-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Efetivamente, existem testemunhas que relatam os fatos atribuindo à vítima a iniciativa da agressão contra o recorrente, mas não menos certo é, também, que existem outras como Idelfonso Ricardo da Costa e João Costa de Oliveira que afirmam ter sido

João Ribeiro dos Santos, vulgo "Sapinho", atacado pelas costas inopidamente, sem que pudesse esboçar qualquer movimento de defesa. Bastaria esse fato para afastar a invocada legitima defesa e justificar o julgamento do recorrente pelo Tribunal Popular. Há, entretanto, nos autos, mais que simples indícios; há prova certa, convincente de autoria do delito, que diz o recorrente tê-lo cometido em legítima defesa própria.

Assim, não tendo a prova convencido plenamente o julgador, o despacho recorrido que o pronunciou e mandou submetê-lo a julgamento pelo Juri, não merece censura.

Custas pelo recorrente.

Belém, 6 de outubro de 1966.

(aa) José Amazonas Panjoia, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo excellentíssimo desembargador José Amazonas Panjoia, na ausência justificada do desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de outubro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12225 — Dia — 8.11.66).

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faco saber por este edital a Humberto Foinquino, em Macapá — T. F. do Amapá, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 134 — lo. andar da parte de J. I. Silva & Cia, para avontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil?, n. 15.392? no valor do saldo devedor de um milhão, trezentos e cincocento mil cruzeiros . . . Cr\$ 1.350.000), por V. S., aceita a favor de Apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga o dito título, ficando V. S., ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de novembro de 1966.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — lo. Ofício.

(T. n. 12788 — Reg. n. 2592 — Dia — 8.11.66).